

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 003 *[assinatura]*

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42
Herik James Silva Ramos,



Objeto

Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.

Justificativa da Necessidade

Justificativa para a Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia - MA

A presente justificativa tem como intuito fundamentar a necessidade de locação de um imóvel que irá servir como ponto de apoio para a equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA. Este programa é essencial para garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, promovendo o atendimento preventivo e a assistência adequada às famílias.

O objetivo da contratação se manifesta na busca pela implementação de um espaço adequado onde os profissionais de saúde possam realizar suas atividades com eficiência, disponibilizando serviços como consultas, acompanhamento de gestantes, vacinação e ações educativas. A locação do imóvel permitirá a criação de um ambiente propício para a promoção da saúde, facilitando o acesso dos moradores ao sistema de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

A necessidade da contratação se destaca pela situação geográfica do povoado, que apresenta desafios relacionados ao acesso a serviços de saúde. A ausência de um ponto de apoio específico compromete a eficácia das ações do PSF, podendo levar à descontinuidade do atendimento e à perda da relação de proximidade entre a equipe de saúde e a comunidade. Portanto, a locação deste imóvel é uma ação imprescindível para garantir que os serviços de saúde sejam efetivos e alcancem a totalidade da população local.

O impacto da não realização da contratação é significativo. Sem um local apropriado para o funcionamento das atividades do PSF, a população de Cachorro Preto ficará ainda mais vulnerável às questões de saúde, o que poderá gerar um aumento de doenças, complicações e, consequentemente, maior custo para o sistema de saúde pública. Além disso, a falta de um ponto de apoio pode dificultar o trabalho dos profissionais de saúde, reduzindo a eficiência dos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL

002

serviços prestados e fragilizando a rede de atenção básica.

Por fim, a relevância da locação do imóvel para o interesse público é inquestionável. A garantir a implementação do Programa Saúde da Família em Cachorro Preto, estaremos promovendo o direito à saúde, conforme preconizado na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza a universalização e integralidade do atendimento. Assim, esta contratação reflete um compromisso da gestão pública com a saúde e bem-estar da população, alinhando-se às políticas de saúde vigentes e ao princípio da eficiência administrativa conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a locação do imóvel para o funcionamento do ponto de apoio da equipe do Programa Saúde da Família no Povoado Cachorro Preto, sendo esta ação de caráter urgente e necessária para garantir um atendimento à saúde eficaz e humanizado à comunidade.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de maio de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado no Povoado Cachorro Preto, s/n, Flexal, Cep: 65390-000, Santa Luzia - MA, de propriedade de Luzilene De Sousa Conceição, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 8 de maio de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 003 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature of Herik James Silva Ramos]

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 004 9

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949** **GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

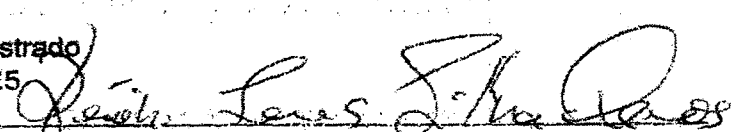
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,

ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: 

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUNPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

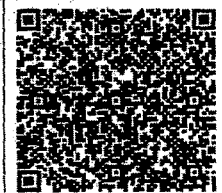
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE SANTA LUZIA



NºFL 006 8

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 50.2/2026**, no dia **8 de maio de 2026** que tem por finalidade Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL

007

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

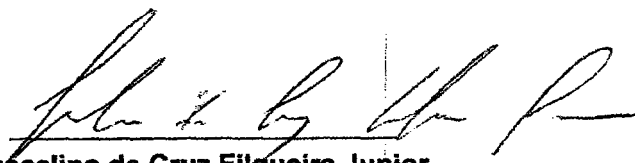
RESOLVE:

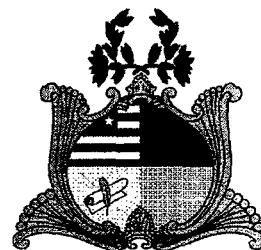
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

NFL 08 8

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P. DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sôb o nº 637.274.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P. DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



NºFL

009 8

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Fundo Municipal de Saúde
CNPJ	11.487.015/0001-42

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a necessidade de locar um imóvel para servir como ponto de apoio à equipe do Programa Saúde da Família no Povoado Cachorro Preto. A falta de um espaço adequado compromete a eficiência das atividades administrativas e operacionais, impactando diretamente a qualidade do atendimento à população local.

A equipe do Programa Saúde da Família, composta por profissionais de saúde, necessita de um ambiente apropriado para realizar suas funções, que incluem consultas, reuniões e armazenamento de materiais. A ausência de um local específico dificulta a organização e a execução das atividades, prejudicando o atendimento aos moradores do povoado.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria das condições de trabalho da equipe de saúde resultará em um atendimento mais eficiente e humanizado. Espera-se que, com a locação do imóvel, haja uma redução no tempo de espera por atendimentos, um aumento na satisfação dos usuários e um fortalecimento das ações de saúde preventiva na comunidade. Esses benefícios justificam o investimento, considerando o impacto positivo na saúde pública local e o uso eficiente dos recursos públicos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria de Lourdes Barroso Barros

Santa Luzia - MA, 8 de Maio de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 010

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PORTARIA Nº 112/2025 – GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR
(A) TÉCNICO, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

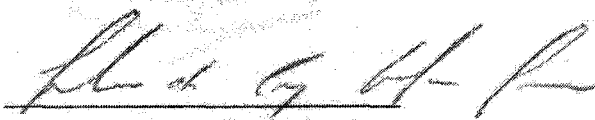
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 101670298-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 020.307.573-06, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DECRETO

Nº FL. 05288

DECRETO Nº 70/2025

SANTA LUZIA, MA, 07 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 70/2025

SANTA LUZIA, MA, 07 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e institui a Política Nacional de SAN; da Lei Estadual nº 10.152, de 29 de outubro de 2014, que institui o Sistema Estadual de SAN do Maranhão; da Lei Municipal nº 611, de 06 de março de 2023, e em conformidade com o Regimento da VI-4 Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (CESAN) do CONSEA/MA, DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - a ser realizada no dia 10 de setembro de 2025, tendo como tema "Eradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade". Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia, MA - COMSEA coordenará a Conferência, observando no que se refere ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 611/2023, e as deliberações específicas da Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de SAN desenvolverá seus trabalhos tendo como compromisso a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), previsto no art. 6º da Constituição Federal e o direito à soberania alimentar, por meio da implementação da política e do Sistema Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nas esferas de governo e com a ampla participação da população. Art. 3º As despesas com organização, mobilização do processo e realização da Conferência, serão custeadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, órgão gestor da política de SAN. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.** **JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR** PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código Identificador: g33luz15nxb320250808140837

PORTARIA

PORTARIA Nº 112/2025 – GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 112/2025 – GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) TÉCNICO, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 101670298-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 020.307.573-06, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.** Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código Identificador: 0dqm71hz220250808140812

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 033 8



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42



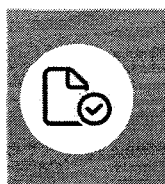
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Maria de Lourdes Barroso Barros



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a necessidade de espaços adequados para acomodar suas atividades administrativas e operacionais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a necessidade de locar um imóvel para servir como ponto de apoio à equipe do Programa Saúde da Família no Povoado Cachorro Preto. A falta de um espaço adequado compromete a eficiência das atividades administrativas e operacionais, impactando diretamente a qualidade do atendimento à população local.

A equipe do Programa Saúde da Família, composta por profissionais de saúde, necessita de um ambiente apropriado para realizar suas funções, que incluem consultas, reuniões e armazenamento de materiais. A ausência de um local específico dificulta a organização e a execução das atividades, prejudicando o atendimento aos moradores do povoado.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria das condições de trabalho da equipe de saúde resultará em um atendimento mais eficiente e humanizado. Espera-se que, com a locação do imóvel, haja uma redução no tempo de espera por atendimentos, um aumento na satisfação dos usuários e um fortalecimento das ações de saúde preventiva na comunidade. Esses benefícios



Nº FL 034 9

justificam o investimento, considerando o impacto positivo na saúde pública local e o uso eficiente dos recursos públicos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos para a locação de imóvel é crucial para garantir que as necessidades da equipe do programa saúde da família sejam atendidas de forma eficaz e eficiente.

- Localização Adequada: O imóvel deve estar situado no Povoado Cachorro Preto, garantindo fácil acesso para a comunidade e a equipe de saúde.
- Infraestrutura Básica: Deve contar com instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de funcionamento, além de ventilação adequada.
- Conformidade Legal: O imóvel deve estar regularizado junto aos órgãos competentes, sem pendências legais ou fiscais.
- Condições de Higiene: O local deve permitir fácil manutenção e limpeza, garantindo um ambiente saudável para pacientes e equipe.
- Disponibilidade Imediata: O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata após a formalização do contrato.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Locação de Imóvel Comercial

Descrição: Locação de um imóvel comercial no Povoado Cachorro Preto, adaptado para servir como ponto de apoio para a equipe do programa Saúde da Família. O imóvel deve possuir salas adequadas para atendimento, armazenamento de materiais e espaço para reuniões.

Vantagens:

- Rapidez na implementação, permitindo início imediato das atividades.
- Flexibilidade contratual, com possibilidade de ajustes conforme necessidade.
- Menor custo inicial comparado à construção de um novo espaço.
- Facilidade de adaptação do espaço para diferentes usos.

Desvantagens:

- Custos recorrentes de aluguel, impactando o orçamento a longo prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Possível necessidade de reformas ou adaptações, gerando custos adicionais.
- Dependência de terceiros para manutenção estrutural.
- Limitação na personalização completa do espaço.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 015 9

Construção de Unidade Modular

Descrição: Construção de uma unidade modular no Povoado Cachorro Preto, projetada especificamente para atender às necessidades do programa Saúde da Família. Estrutura pré-fabricada e montada no local.

Vantagens:

- Personalização total do espaço conforme as necessidades do programa.
- Estrutura moderna e eficiente, com possibilidade de expansão futura.
- Menor tempo de construção comparado a métodos tradicionais.
- Redução de custos de manutenção a longo prazo.

Desvantagens:

- Maior custo inicial em comparação à locação.
- Necessidade de área disponível para instalação.
- Possíveis atrasos devido a questões logísticas ou climáticas.
- Requer planejamento detalhado e aprovação de projetos.

Utilização de Espaço em Unidade Escolar

Descrição: Aproveitamento de salas ociosas em uma unidade escolar próxima ao Povoado Cachorro Preto para funcionamento do ponto de apoio.

Vantagens:

- Redução significativa de custos, utilizando infraestrutura já existente.
- Integração com a comunidade local, facilitando acesso aos serviços.
- Rápida implementação, com necessidade mínima de adaptações.
- Aproveitamento de recursos públicos de forma eficiente.

Desvantagens:

- Limitação de espaço e necessidade de compartilhamento com atividades escolares.
- Possível incompatibilidade de horários e uso do espaço.
- Necessidade de acordos e ajustes com a administração escolar.
- Restrição na personalização do ambiente para atendimento específico.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 036 4

A escolha pela locação de um imóvel para o funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA, apresenta-se como uma solução técnica adequada para atender às necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura. O desempenho esperado inclui a criação de um ambiente funcional e seguro que suporte as atividades diárias da equipe de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população local. A compatibilidade com a infraestrutura existente é assegurada, pois o imóvel será adaptado para integrar-se aos objetivos da organização, facilitando a implementação sem a necessidade de grandes reformas estruturais.

A facilidade de implementação é um ponto forte da solução, uma vez que a locação de um imóvel já existente permite uma rápida ocupação e início das atividades, ao contrário de construções novas que demandariam mais tempo e recursos. Além disso, a solução é escalável, permitindo ajustes e expansões futuras conforme o crescimento das demandas do programa saúde da família, sem comprometer a estrutura inicial.

Do ponto de vista operacional, a solução oferece manutenção e suporte adequados, uma vez que a responsabilidade por reparos estruturais pode ser negociada no contrato de locação, garantindo a confiabilidade e a continuidade do funcionamento do ponto de apoio. A adaptabilidade do imóvel ao contexto da organização e da região é um diferencial, pois permite que o espaço seja configurado para atender às especificidades culturais e logísticas do Povoado Cachorro Preto, promovendo um ambiente acolhedor e eficiente para a equipe e os usuários do serviço.

Economicamente, a locação do imóvel apresenta um custo-benefício vantajoso em relação a alternativas como a construção de um novo espaço ou a aquisição de um imóvel. A locação requer um investimento inicial menor e permite uma melhor alocação dos recursos financeiros da Prefeitura, que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias. O retorno esperado sobre o investimento se traduz em uma melhoria na eficiência administrativa e na redução de custos indiretos, como deslocamentos e tempo de espera para atendimento, beneficiando diretamente a população.

A solução contribui significativamente para o interesse público ao proporcionar um acesso mais eficiente e eficaz aos serviços de saúde, um dos pilares fundamentais para o bem-estar da comunidade. A escolha pela locação se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois alia rapidez na implementação, flexibilidade de uso e otimização de recursos, atendendo de forma plena às necessidades da Prefeitura e da população do Povoado Cachorro Preto.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº FL 057 8

1	8888 - Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total				R\$	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação para a locação do imóvel destinado ao ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto é a mais adequada, considerando a necessidade de um espaço único e coeso para o funcionamento das atividades. A locação de um imóvel completo garante que todas as operações administrativas e de atendimento à população sejam realizadas de maneira integrada, facilitando a comunicação e a logística interna, o que é essencial para a eficiência do serviço público de saúde.

Optar por uma contratação integral também proporciona benefícios em termos de economia de escala, uma vez que negociar um único contrato pode resultar em condições mais vantajosas, tanto financeiras quanto operacionais. Além disso, a gestão de um único contrato reduz a complexidade administrativa, permitindo um acompanhamento mais eficaz e simplificado, o que é crucial para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Por fim, a escolha por não parcelar a contratação atende ao interesse público ao assegurar que o espaço locado esteja totalmente disponível e adequado às necessidades específicas do programa de saúde. Isso evita a fragmentação dos serviços, garantindo que a população do Povoado Cachorro Preto tenha acesso a um atendimento de saúde eficiente e centralizado, promovendo assim um impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel para o ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto visa alcançar os seguintes resultados:

Economicidade:

A solução de locação, em vez de construção ou reforma, permite uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, evitando altos custos iniciais e manutenção de infraestrutura própria.

Otimização de recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A locação do imóvel possibilita a melhor alocação de recursos humanos e materiais, concentrando esforços na prestação de serviços de saúde, ao invés de gestão de infraestrutura.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Eficiência e eficácia:

NºFL 018

A proximidade do ponto de apoio com a comunidade local melhora o acesso aos serviços de saúde, reduzindo o tempo de deslocamento dos profissionais e dos usuários, o que aumenta a eficiência no atendimento.

Indicadores ou metas mensuráveis:

Redução do tempo médio de deslocamento dos profissionais em 20%.

Aumento de 30% no número de atendimentos mensais realizados pela equipe.

Redução de 15% nos custos operacionais relacionados ao transporte e logística.

Melhoria na satisfação dos usuários, medida por meio de pesquisa de satisfação, com meta de 85% de aprovação.

Esses resultados pretendem garantir que a contratação atenda às necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia de forma eficaz e econômica.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a locação do imóvel destinado ao ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, é necessário garantir que o espaço físico atenda às exigências operacionais do serviço. Primeiramente, é essencial verificar a adequação da infraestrutura elétrica, assegurando que a capacidade instalada suporte os equipamentos médicos e administrativos que serão utilizados. Além disso, a climatização do ambiente deve ser considerada para garantir condições adequadas de trabalho e conforto para pacientes e funcionários, especialmente em regiões de clima quente.

A acessibilidade do imóvel é outra providência crucial. Deve-se garantir que o local possua rampas, corrimãos e banheiros adaptados para pessoas com deficiência, conforme as normas de acessibilidade vigentes. A logística de acesso para ambulâncias e veículos de transporte de equipamentos também deve ser avaliada, assegurando que o imóvel possua entradas e saídas adequadas para esses fins.

Por fim, é necessário verificar se há necessidade de licenças específicas para o funcionamento do ponto de apoio, como autorizações sanitárias, que são fundamentais para a operação de serviços de saúde. A obtenção de materiais específicos, como mobiliário adequado para atendimento médico e



administrativo, também deve ser considerada, garantindo que o espaço esteja completamente funcional desde o início das atividades.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 019 0



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não

A locação do imóvel para o funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto é considerada autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A solução escolhida atende diretamente à necessidade de espaço físico adequado para as atividades administrativas e operacionais da equipe de saúde.

O imóvel locado já deve possuir as condições básicas necessárias para o funcionamento, como infraestrutura elétrica, hidráulica e de comunicação. Assim, não há necessidade de contratações correlatas, como serviços de manutenção ou adequações prediais, além das manutenções rotineiras que são de praxe em qualquer locação.

Portanto, a solução proposta é suficiente para atender à demanda identificada, sem a necessidade de contratações adicionais para o seu pleno funcionamento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A operação do imóvel pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente com o uso de equipamentos de escritório e climatização.

Uso de Recursos Hídricos

O funcionamento do ponto de apoio pode elevar o consumo de água, especialmente em atividades de limpeza e uso diário.

Resíduos Sólidos

A geração de resíduos sólidos, como papel e materiais de escritório, pode aumentar com a operação contínua do imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Medidas Mitigadoras Propostas

NFL 020 9

Adotar equipamentos com selo de eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.

Implementar sistemas de captação e reuso de água, se viável, para otimizar o uso dos recursos hídricos.

Estabelecer um programa de gestão de resíduos sólidos, incluindo reciclagem e logística reversa para materiais de escritório.

Considerar a possibilidade de parcerias regionais para a gestão de resíduos, caso a infraestrutura local seja limitada.

Priorizar o uso de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental na operação diária.

Avaliar a necessidade de licenciamento ambiental, garantindo que a responsabilidade seja claramente definida entre a Administração e o contratado.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 11 de maio de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Maria de Lourdes Barroso Barros
Assessora Técnica
112/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 021 §

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NºFL _____



ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 022 §

IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel situado no: Povoado Cachorro Preto, Santa Luzia- Ma.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

Luzilene de Souza Conceição

AREA TOTAL M²

140 m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 01 (uma) sala, 03(três) quartos,
01 (um) wc, 01 (uma) cozinha.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do ponto de apoio do programa saúde da família.

Laudo de Vistoria

Ref.: **LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO**

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com a rua não identificada.

Sul: Fundo, limitando-se com (não identificado).

Leste: Lateral Direita, limitando-se com proprietário não identificado.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se com proprietário não identificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Uso do Imóvel:

NºFL 023

Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
	X				

Estado de conservação do Imóvel:

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
		X		

Idade aproximada do imóvel:

____ 20 ____ Anos	____ 0 ____
	Meses

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	01 (um)
Nº Cômodos	06 (seis)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Não tem.
Cobertura	Telha cerâmica.
Piso Externo	Cimentado





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA	
Instalações	Expostas. NFL 024 8
Piso interno	Cerâmica.
Pintura	Irregular.
Revestimento	Reboco.
Louças	Regular.
Instalações elétricas	Regular.
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular.

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, apresentando condições regulares.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos e rebocada, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trincos regulares.

REVESTIMENTOS: Reboco em todas as áreas do imóvel e revestimento cerâmico no banheiro.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telhas cerâmicas





Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.
3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 0258

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) e no **máximo R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 2.115,00** (dois mil e quinze reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.



4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL

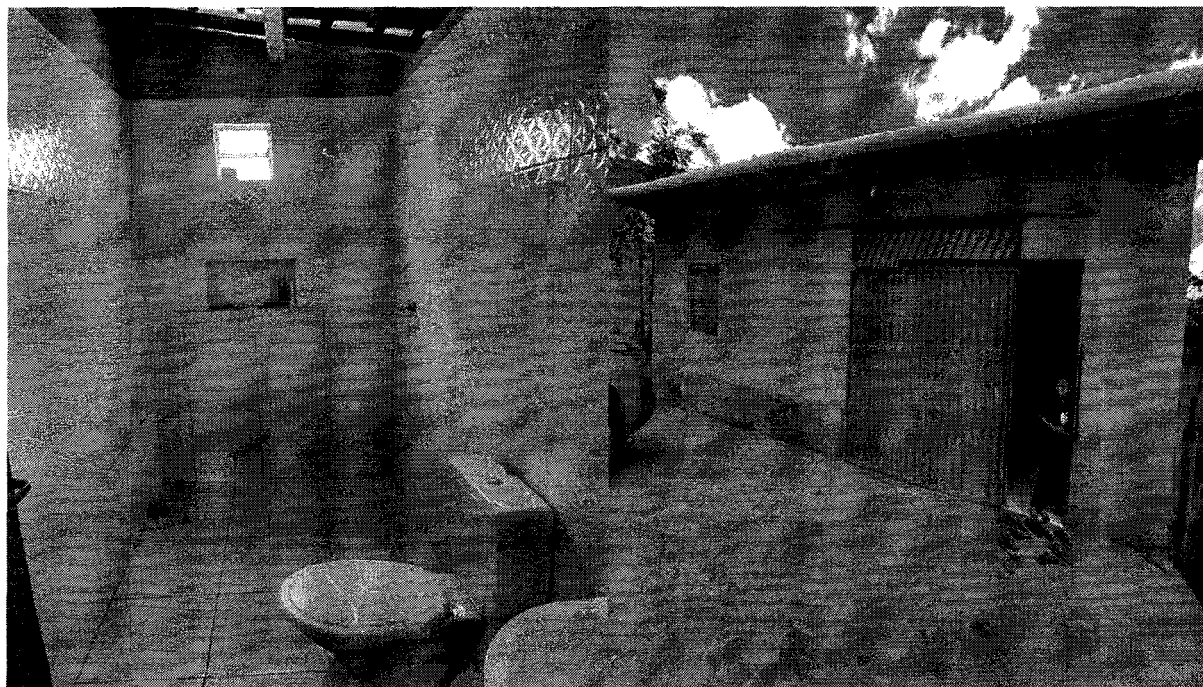
• Residência topograficamente plana, situado em área residencial; • O imóvel encontra-se localizado em rua sem asfalto; • com características conforme laudo de vistoria; • O imóvel se encontra em bom estado não possui forro, instalações elétricas expostas, banheiro com revestimento cerâmico, possuindo coleta de lixo diariamente.

5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.

ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL



Santa Luzia - Ma, 12 de maio de 2026.



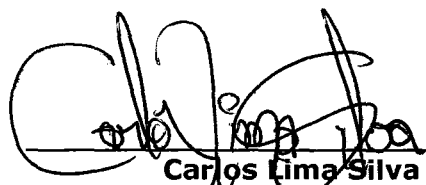


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 0278


Carlos Lima Silva
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Fiscalização
Portaria nº 991/2025

THIAGO AECIO
ROSARIO
LOBO:04936288357

Assinado de forma
digital por THIAGO
AECIO ROSARIO
LOBO:04936288357

Thiago Aecio Rosario Lobo
Diretor do Dep. De Obras e Engenharia
Portaria nº 170/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 028 9

PORTARIA Nº 170/2026 – GABP, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **049.362.883-57**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SEINFRA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 ABRIL 2026.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA
Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Dados: 2026.04.01 10:25:36 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA

E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

Nº FL 0298

PORTARIA Nº 991/2025 – GABP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 95809198-6 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPE/MF sob o nº 002.603.693-22**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com denominação **DANS** junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370

Assinado de forma digital por JUSCELINO
DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Data: 2025.10.17 10:43:31 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



NºFL 0309

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo Municipal de Saúde, que objetiva a Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.

Santa Luzia - MA, 11 de Maio de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 035 *f*

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA
EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO
CACHORRO PRETO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 50.2/2026**, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 11 de maio de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 032 4

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 033 8

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 616

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação : 10.301.0013.2085.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 1.023,08

UM MIL E VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,


Uriel Mac Gonalves Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 013580/O-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Nº 1

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE**, e dá outras
providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

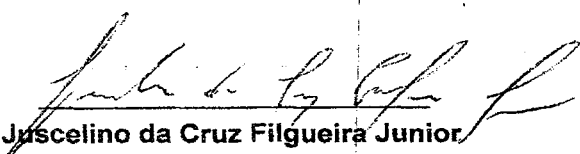
RESOLVE:

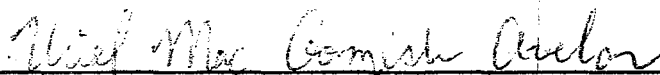
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

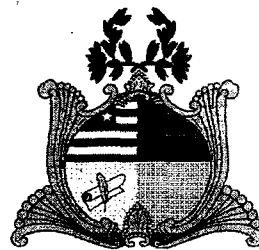
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

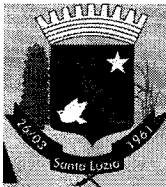
Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

035 4





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA, no valor R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 12 de maio de 2026


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR: 01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR: 01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39
-02'00"

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SUMÁRIO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO DE 2025	1
DECRETO Nº 12/2025, de 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO Nº 13/2025, de 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 14/2025, de 15 DE JANEIRO DE 2025	4
DECRETO Nº 15/2025, de 15 DE JANEIRO DE 2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SHMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

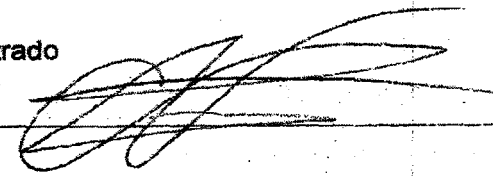
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: 

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.773-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

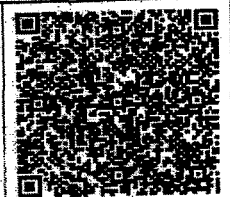
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL

042 0

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00	R\$ 25.380,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 2.115,00 Valor Total R\$ 25.380,00							
Valor Total							R\$ 25.380,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha do imóvel para locação destinado ao funcionamento do ponto de apoio da equipe do Programa Saúde da Família no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia, justifica-se por sua localização estratégica, que facilita o acesso da população aos serviços de atenção básica à saúde. Além disso, o imóvel apresenta condições adequadas para o desenvolvimento das atividades da equipe, atendendo às necessidades operacionais do serviço e contribuindo para a melhoria do atendimento à comunidade local. Dessa forma, a locação mostra-se necessária e vantajosa para garantir a continuidade e a eficiência das ações de saúde no povoado.
- 3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha dele, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.

- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. Justificativa para a Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia - MA

A presente justificativa tem como intuito fundamentar a necessidade de locação de um imóvel que irá servir como ponto de apoio para a equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA. Este programa é essencial para garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, promovendo o atendimento preventivo e a assistência adequada às famílias.

O objetivo da contratação se manifesta na busca pela implementação de um espaço adequado onde os profissionais de saúde poderão realizar suas atividades com eficiência, disponibilizando serviços como consultas, acompanhamento de gestantes, vacinação e ações educativas. A locação do imóvel permitirá a criação de um ambiente propício para a promoção da saúde, facilitando o acesso dos moradores ao sistema de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

A necessidade da contratação se destaca pela situação geográfica do povoado, que apresenta desafios relacionados ao acesso a serviços de saúde. A ausência de um ponto de apoio específico compromete a eficácia das ações do PSF, podendo levar à descontinuidade do atendimento e à perda da relação de proximidade entre a equipe de saúde e a comunidade. Portanto, a locação deste imóvel é uma ação imprescindível para garantir que os serviços de saúde sejam efetivos e alcancem a totalidade da população local.

O impacto da não realização da contratação é significativo. Sem um local apropriado para o funcionamento das atividades do PSF, a população de Cachorro Preto ficará ainda mais vulnerável às questões de saúde, o que poderá gerar um aumento de doenças, complicações e, conseqüentemente, maior custo para o sistema de saúde pública. Além disso, a falta de um ponto de apoio pode dificultar o trabalho dos profissionais de saúde, reduzindo a eficiência dos serviços prestados e fragilizando a rede de atenção básica.

Por fim, a relevância da locação do imóvel para o interesse público é inquestionável. A garantir a implementação do Programa Saúde da Família em Cachorro Preto, estaremos promovendo o direito à saúde, conforme preconizado na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza a universalização e integralidade do atendimento. Assim, esta contratação reflete um compromisso da gestão pública com a saúde e bem-estar da população, alinhando-se às políticas de saúde vigentes e ao princípio da eficiência administrativa conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a locação do imóvel para o funcionamento do ponto de apoio da equipe do Programa Saúde da Família no Povoado Cachorro Preto, sendo esta ação de caráter urgente e necessária para garantir um atendimento à saúde eficaz e humanizado à comunidade.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nº FL. 045 *g*

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

Nº FL C46 

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO**Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Dotação: 10.301.0013.2085.0000****Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

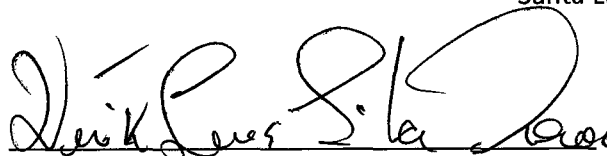
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

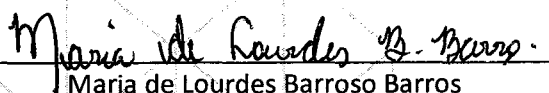
- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.

- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 12 de maio de 2026



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



Maria de Lourdes Barroso Barros
Assessora Técnica
112/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 0488



MINUTA

CONTRATO Nº ____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 23.2/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.2/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ de ____ 2025

FINAL: ____ de ____ 2026



DADOS DO CONTRATANTE

_____, CNPJ nº _____

Endereço _____

Email _____ tel. _____



DADOS DO CONTRATADO

_____, CPF nº _____

Endereço _____

Email _____ tel. _____



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através do _____, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 049



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel Para Funcionamento da _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2025 e encerramento em __/__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0508



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 054 8



11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 055 d



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 056-8



12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL

054 8



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	50.2/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	23.2/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO CACHORRO PRETO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 13 de maio de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



PARECER JURÍDICO nº 12.7/2026

Processo de Inexigibilidade - nº 23.2/2026

Processo Administrativo - nº 50.2/2026

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA NO POVOADO CACHORRO PRETO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, V, E §5º, DA LEI Nº 14.133/2021. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação que tem por objeto a locação de imóvel para atendimento da necessidade administrativa descrita nos autos, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos, econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete às autoridades dotadas de competência específica.

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF), de modo



que não vincula a decisão do gestor, salvo na hipótese de vinculação expressa por norma interna ou na configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 50.2/2026, originário do Fundo Municipal da Saúde, versando sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel situado no Povoado Cachorro Preto, Santa Luzia-MA destinado a finalidade o Funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante, acompanhada da justificativa da necessidade; (ii) Documento de Formalização da Demanda; (iii) Estudo Técnico Preliminar, quando exigível; (iv) Termo de Referência; (v) laudo técnico atestando a singularidade do imóvel; (vi) certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis; (vii) avaliação prévia do bem; (viii) pesquisa de preços e/ou laudo de avaliação imobiliária; (ix) documentação dominial e pessoal do locador, bem como certidões de regularidade fiscal; (x) reserva orçamentária; (xi) minuta do contrato de locação.

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze reais), perfazendo o montante global de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais), para vigência de 12 meses, a correr à conta da dotação orçamentária.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME CONSTITUCIONAL DA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade do procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, ressalvadas, contudo, as hipóteses previstas em legislação infraconstitucional. Tal ressalva constitucional autoriza o legislador ordinário a delinear situações em que, por inviabilidade fática, jurídica ou por razões de excepcional interesse público, a contratação direta se mostra cabível.



Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de contratação direta, distinguindo-as entre dispensa e inexigibilidade, esta última caracterizada pela inviabilidade material de competição entre eventuais interessados.

III.2. DA INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A hipótese sob exame encontra fundamento legal específico no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União são uníssonas ao reconhecer que a inviabilidade de competição, no caso da locação de imóvel, decorre da singularidade do bem: as características físicas, estruturais e locacionais que o tornam adequado à finalidade pública são, por natureza, infungíveis, de modo que a abertura de certame seria juridicamente inócua.

Cumprido destacar que a mera conveniência administrativa não autoriza o enquadramento na hipótese: é imprescindível que a Administração demonstre, por meio de laudo técnico circunstanciado, que as peculiaridades do imóvel (localização estratégica, dimensões, instalações específicas, vinculação a critério territorial de cobertura de serviço público, dentre outras) justificam objetivamente a sua escolha em detrimento de outras alternativas eventualmente disponíveis no mercado.

III.3. DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ART. 74, §5º

O §5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos cumulativos cuja observância é condição de validade da contratação direta, in verbis:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento de cada um dos requisitos legais, conforme se passa a demonstrar:



NºFL 0628

a) Avaliação prévia do bem (inciso I): consta dos autos, a avaliação prévia do imóvel, com a descrição de seu estado de conservação e a estimativa dos custos de eventuais adaptações necessárias à utilização pretendida pela Administração;

b) Certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis (inciso II): a Secretaria Municipal da Saúde certificou, a inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam à finalidade pretendida, atendendo-se ao requisito de subsidiariedade da locação onerosa em face do patrimônio público;

c) Singularidade e vantajosidade (inciso III): o laudo técnico demonstra a singularidade, e do imóvel quanto à localização, a área construída, está em conformidade com normas sanitárias/de acessibilidade, em proximidade da população atendida;

III.4. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DO LOCADOR

A contratação direta por inexigibilidade não dispensa a verificação da habilitação documental do contratado, nos termos do art. 72, II e VI, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (arts. 62 a 70 da referida lei).

Da análise dos autos, verifica-se que constam: (i) documentação pessoal do locador; (ii) documento de posse ou propriedade do imóvel; (iii) certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual, municipal e trabalhista.

III.5. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL À LUZ DO ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021

A minuta de contrato de locação acostada aos autos foi cotejada com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a presença das seguintes disposições essenciais: (i) objeto e seus elementos característicos; (ii) vinculação ao procedimento de contratação direta; (iii) prazo de vigência e hipóteses de prorrogação; (iv) preço, condições de pagamento e critérios de reajuste; (v) crédito orçamentário; (vi) direitos e obrigações das partes; (vii) penalidades administrativas; (viii) hipóteses e procedimento de extinção contratual; (ix) cláusulas referentes à proteção de dados pessoais (LGPD); (x) foro competente para dirimir controvérsias; e (xi) demais cláusulas pertinentes à natureza locatícia, regidas, no que couber, pela Lei nº 8.245/1991.



NºFL 063 8

Recomenda-se atenção especial à fixação do prazo contratual nos limites do art. 51 da Lei nº 14.133/21 (até 10 anos para locações), bem como à previsão de cláusula de reajuste vinculada a índice oficial (IGP-M ou IPCA), com periodicidade mínima anual.

III.7. DA PUBLICIDADE DO ATO

A celebração do contrato deve ser precedida da ratificação do ato pela autoridade superior e da publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 72, parágrafo único, c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia do ajuste.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

- 1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
- 2) Ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade competente, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 3) Publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente;
- 4) Designação formal de fiscal e gestor do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/21);
- 5) Verificação da matrícula atualizada do imóvel imediatamente antes da assinatura do contrato, com vistas a aferir eventual ônus ou alienação;

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, e §5º, da Lei nº 14.133/2021, opinando pela possibilidade de celebração do contrato de locação descrito nos autos, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Nº FL 064 9

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ratificação do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MA, 14/05/2026.

FILIFE RAMOS SOUSA

Advogado – OAB/MA nº 21.910

Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

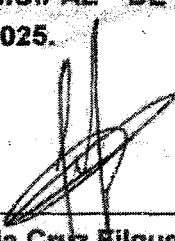
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.


Juscelino da Cruz Rigueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0664 Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojllhaghds20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksncsy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

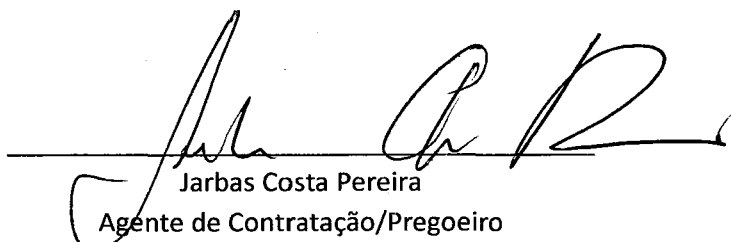
Nº FL. 067 9

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **14 de Maio de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 23.2/2026, originário do Processo Administrativo nº 50.2/2026, que tem por finalidade Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA, com valor total estimado em R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	50.2/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	23.2/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO CACHORRO PRETO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 14 de maio de 2026


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

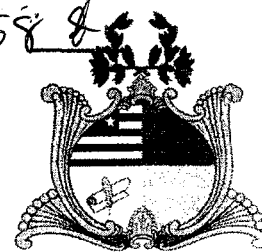


Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020

EXTRAS

ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 893 / 2025 :: SEGUNDA, 06 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

1

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula nº 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



NºFL 069 8

- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- §1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 070 A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 071 8



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sra. **LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO** - CPF nº 999.818.583-15

Com endereço à Povoado Cachorro Preto, s/n, Flexal, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98122-0469 | luzilene227@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 23.2/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 50.2/2026, no valor total de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 14 de maio de 2026

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
CONTRATANTES**

VENDEDORA: MARIA DOS REIS CONCEIÇÃO MESQUITA, Brasileira, casada, Residente e Domiciliada na Rua do Orelhão, Pov Posto Leitão, Santa Luzia -MA portadora do RG: 023377752002-7 SSP/MA e CPF nº 009.276.813-07.

COMPRADORA: LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO, Brasileira, casada, Residente e Domiciliada no PV. Cachorro Preto, s/n, Flexal, Cep: 65390-000, Santa Luzia -MA portadora do RG nº 000076505797-2 e CPF nº 999.818.583-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de uma casa à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um **CASA** realizado entre **VENDEDORA** e **COMPRADORA**, situada no PV. Cachorro Preto, s/n, Flexal, Cep: 65390-000, Santa Luzia -MA, possuindo as seguintes descrições: com Frente e Fundo medindo **10mts**(dez metros) e nas laterais direita medindo e esquerda medindo **20mts**(vinte metros) a frente confronta com a Rua , lado direito confronta com Ana Clara, do lado esquerdo confronta com Maria de Jesus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 1ª. A **COMPRADORA** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros².

Cláusula 2ª. A **COMPRADORA** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel³, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

Cláusula 3ª. A posse do imóvel passará a **COMPRADORA** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

Cláusula 4ª. Quando da assinatura deste contrato, a **VENDEDORA** disponibilizará o imóvel a **COMPRADORA** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

Luizilene

7

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia 04/04/2024

Maria dos Reis Conceição

MARIA DOS REIS CONCEIÇÃO MESQUITA

CPF: 009.276.813-07

Vendedora *Mesquita*

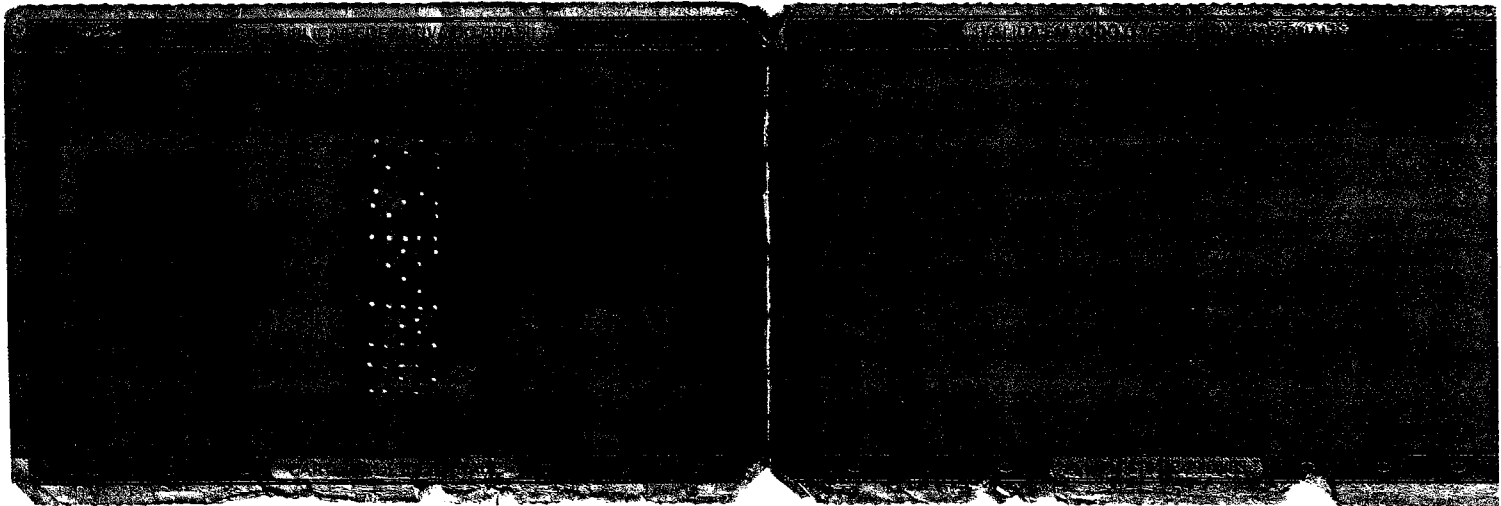
Luizilene de Sousa Conceição

LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO

CPF: 999.818.583-15

Compradora

Luizilene



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 074 9

luzilene

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

equatorial
ENERGIAAlameda A, Qd SOS, nº100,
Loteamento Quiladinho Alto do Calhau, São Luís - MA - CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02
Desconto Social criado pela Lei 16.238/05

SUBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
1º PL. DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - FIO Monofásico
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plano INSTALAÇÃO: 36788216
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL U/I SEQ: 11928828-569

LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato

PV CACHORRO PRETO S/N ILUXA CID 65390-000 SANTA LUZIA - MA

CPF: ***.818.58* **

Parcela de Negócio

41087501

Total a pagar
12/2025 R\$ 27,07 05/02/2026



DATA FISCAL: 14/02/2026. SÉRIE: 000
DATA PRESSION: 30/12/2025
Consulte pela Thave de Acesso em:
<https://dfeportal.seras.gov.br/WEB/Consulta>
chave de acesso:
1251200211793000184660001420120001049108554
Protocolo de autorização:
3/12/200014308957 30/12/2025 às 14:02

* DEBITOS: 06/2025 R\$18,31 07/2025 R\$23,86 08/2025 R\$11,33 09/2025 R\$28,64 10/2025 R\$28,57
* Periodos: Band. Tarif.: Vermelha: 27/11 - 30/11 Amarela: 01/12 - 27/12 * Conforme REN 1098/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país. Mais informações nos canais de atendimento.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura		
	26/11/2025	27/12/2025	31	27/01/2026		
Itens de Fatura)	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PTS/ COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Custo de disponibilidade(Kwh) 30		0,879332	0,843180	1,10	0,00	26,38
Adicional Bandeira			0,000000	0,02	0,00	0,51
Adicional Bandeira			0,000000	0,01	0,00	0,18

CONSUMO/ kWh		Nº DIAS FAT		Tributo Base de Cálculo (R\$) Aliquota (%) Valor (R\$)			
DEC	00	00	00	YCHS	0,00	0,0000	0,00
JAN	00	00	00	PTS	27,07	0,7434	0,20
FEB	00	00	00	COFINS	0,00	Reserva ao Fisco	0,00
MAR	00	00	00	85A1E63S14H03129A59F00224D65856C			
ABR	00	00	00				
MAY	00	00	00				
JUN	00	00	00				
JUL	00	00	00				
AGO	00	00	00				
SET	00	00	00				
OUT	00	00	00				
NOV	00	00	00				
DEZ	00	00	00				
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	
10658273104	Consumo	Ativo Total	3.255	3.255	1,00	0	
Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL					

Reaviso de Vencimento

Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos e seguir o não pagamento até 11/02/2026 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes a, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para reativação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Custo

DEBITOS
MES/ANO VALOR (R\$)
10/2025 28,57

Informações para o cliente

REAVISO DE
VENCIMENTO

Composição do Consumo (R\$)

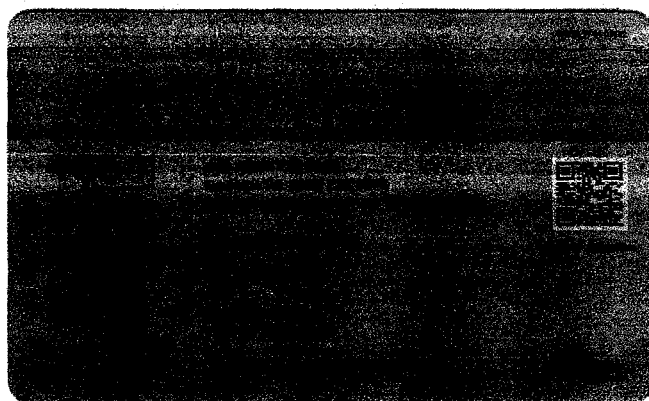
Categoria	Valor (R\$)	Categoria	Valor (R\$)	Categoria	Valor (R\$)	Categoria	Valor (R\$)
Custo de Energia Transmissão	7,91	Distribuição	1,79	Encargos Setoriais	9,99	Perdas	3,93
				Tributos	2,32	Outros	1,13
							0,01

Contrato: 36788216 Data Emissão: 30/12/2025 V. 1.4.7.21

Luzilene

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 076 9



CONCEITO

[Handwritten signature]

Luiziane



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 077 8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO
CPF: 999.818.583-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:04 do dia 15/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2026.

Código de controle da certidão: **513F.AE6F.F30D.F6DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luizilene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 078 9**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO

CPF: 999.818.583-15

Certidão nº: 48123871/2026

Expedição: 15/05/2026, às 10:26:12

Validade: 11/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **999.818.583-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Luizilene



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 0198

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 15/05/2026

Data de validade: 15/07/2026

Nº da certidão: 12624984909

Código de Validação: f48fbad0d7

NOME: LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO

CPF: 999.818.583-15

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1972

FILIAÇÃO: ADALGIZA LIMA DE SOUSA / LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA

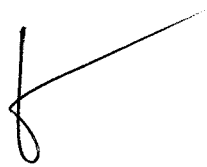
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;


Luzilene



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 15/05/2026, que **LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO**, CPF: 999.818.583-15, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.


Luzilene



Certidão válida até **14/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>
com o código **BWXL20260515103106**

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO**

CPF/CNPJ: **999.818.583-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:21 do dia 15/05/2026 , com validade até o dia 14/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6O8uXUkTLhasjwOCyY3i

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luzilene



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 15/05/2026

Nº da certidão: 12602156795

Data de validade: 15/07/2026

Código de Validação: 48d8de6141

NOME: LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO

CPF: 999.818.583-15

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1972

FILIAÇÃO: ADALGIZA LIMA DE SOUSA / LOURENCO PEREIRA DE SOUSA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 083 8

Nº 0000000143

Razão Social

LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400121

C.P.F.: 99981858315

Bairro

ZONA RURAL

CEP

65390000

Localizado POV CACHORRO PRETO, SN - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

23614 - LUZILENE DE SOUZA CONCEICAO

Endereço

CACHORRO PRETO, SN

Documento

C.P.F.: 999.818.583-15

ZONA RURAL SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000143/2026

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 15 DE MAIO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 12/08/2026

COD. VALIDAÇÃO:0112C354A00000023614



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

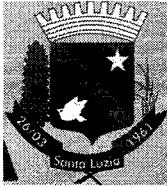
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	50.2/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	23.2/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO CACHORRO PRETO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

Aos 15 de Maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	SIM	SIM	SIM
DADOS BANCÁRIOS	SIM	SIM	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	SIM	SIM	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA	SIM	SIM	SIM
TELEFONE	SIM	SIM	SIM
EMAIL	SIM	SIM	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	15/05/2026	11/11/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15/05/2026	11/11/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	15/05/2026	15/07/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	15/05/2026	14/06/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15/05/2026	15/07/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	15/05/2026	12/08/2026	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2026



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 0859

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	50.2/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	23.2/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO CACHORRO PRETO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 23.2/2026 para Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.2/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO, CPF nº 999.818.583-15, residente e domiciliada no Povoado Cachorro Preto, nº s/n, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



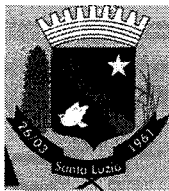
Santa Luzia – MA, 18 de maio de 2026.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0878

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 23.2/2026 para Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.2/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com senhora LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO, CPF nº 999.818.583-15, residente e domiciliada no Povoado Cachorro Preto, nº s/n, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 18 de maio de 2026. Herik James Silva Ramos, Secretário Municipal de Saúde, Portaria: 006/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 50.2123.2/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nº FL. 089 9

À(o)

Sr. **LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO** - CPF nº 999.818.583-15

Com endereço no Povoado Cachorro Preto, s/n, Flexal, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98122-0469 | luzilene227@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 23.2/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 50.2/2026, no valor total de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2026

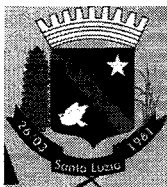
Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025

Recbi em 19/05/2026

Luzilene de Sousa Conceição



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0908

CONTRATO Nº 50.2123.2/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 23.2/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.2/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de maio de 2026

FINAL: 19 de maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, Centro, Santa Luzia, Maranhão.

Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25



DADOS DO CONTRATADO

Luzilene de Sousa Conceição, CNPJ nº 999.818.583-15

Povoado Cachorro Preto, s/n, Flexal, Santa Luzia, Maranhão

luzilene227@gmail.com, (98) 98122-0469,

Luzilene de Sousa Conceição, CPF nº 999.818.583-15



FISCAL DO CONTRATO

José Ricardo Portela Da Silva - CPF nº 068.268.523-22

PREÂMBULO

Aos 19 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Luzilene

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 091 - 9

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00	R\$ 25.380,00
Valor Total						R\$ 25.380,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/05/2026 e encerramento em 19/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

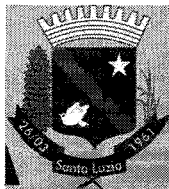
3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Lezibene



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



NFL

092 8

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Luizine

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA
NºFL 09.3 8

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0013.2085.0000

Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

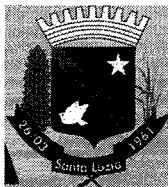
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 0948

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 0958

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 096 9

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nº FL. 095 8

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

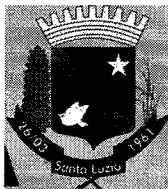
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

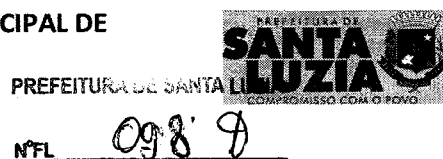
12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Nº FL 098 9

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

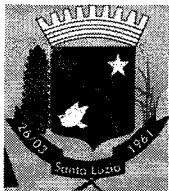
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 19 de maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 099 8

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Luzilene de Sousa Conceição
CPF nº 999.818.583-15

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50.2123.2/2026, assinado em 19/05/2026. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 50.2/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 23.2/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: Luzilene de Sousa Conceição, CNPJ nº 999.818.583-15. Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0013.2085.0000 Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Valor Global: R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 19 de maio de 2026. Vigência Final: 19 de maio de 2027. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2026.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL _____

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 100 9



MA, 15 de maio de 2026.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: ppqahdenfze20260520100502

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22414/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22414/2026, assinado em 15/05/2026. Termo de Compromisso nº 16979 - Repactuação da Obra ID 1005469 (Unidade Integrada Deuris de Deus), de tipologia "Quadra Escolar Coberta com Vestiário", sob o Padrão FNDE/MEC, vinculado ao Convênio nº 6775, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante. Objeto: Execução da repactuação da obra de construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário, totalizando 980,40 m², em terreno de 44 x 32 metros quadrados, na Unidade Integrada Deuris de Deus Moreno Dias Carneiro, localizada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Mutirão, Zona Urbana do Município de Santa Luzia/MA. Processo Administrativo nº 024/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: A K B COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 61.154.763/0001-81. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: serão custeadas com a liberação de recurso extraordinário, conforme Termo de Compromisso nº 16979 - Repactuação da Obra ID 1005469 (Unidade Integrada Deuris de Deus), de tipologia "Quadra Escolar Coberta com Vestiário", sob o Padrão FNDE/MEC, vinculado ao Convênio nº 6775, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, os demais recursos, se houver, serão reforçados pelo erário municipal abaixo discriminadas: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, Dotação: 12.361.0051.1005.00004.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Valor Global: R\$ 1.126.539,63 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). Vigência Inicial: 15 de maio de 2026. Vigência Final: 15 de maio de 2027. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2026.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: dsecl1a0c7k20260520100538

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 21.2/2026 para LOCAÇÃO PARA

FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA EQUIPE PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO CENTRO DO ANSELMO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.1/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa, CNPJ nº, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº, cidade de -, representada, portador do CPF nº. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 21.456,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 11 de Maio de 2026.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: gvwki2ptp20260519160500

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

INEXIGIBILIDADE nº 23.2/2026 para Locação de imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.2/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com senhora LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO, CPF nº 999.818.583-15, residente e domiciliada no Povoado Cachorro Preto, nº s/n, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 18 de maio de 2026. Herik James Silva Ramos, Secretário Municipal de Saúde, Portaria: 006/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: \$rK03Tg/mQCI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50.2123.2/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50.2123.2/2026, assinado em 19/05/2026. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 50.2/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 23.2/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: Luzilene de Sousa Conceição, CNPJ nº 999.818.583-15. Órgão: 02 PODER





EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE Dotação: 10.301.0013.2085.0000 Natureza da
Despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Valor Global: R\$
25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais).
Vigência Inicial: 19 de maio de 2026. Vigência Final: 19 de
maio de 2027. Herik James Silva Ramos - Secretário
Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 19 de maio de
2026.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: bp1vsz6tb9720260618140646

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NTL 102 8



Nº FL 103 P

Ato que autoriza a Contratação Direta
nº 23.2/2026

Última atualização 14/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 06.191.001/0001-47 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade compradora:** 1977 - Fundo Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Santa Luzia/MA**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 14/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000104/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.380,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens **Arquivos** **Atas de Registro de Preço** **Contratos/Empenhos** **Histórico**

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

Autorizacao da Contratacao Direta

14/09/2026 - 10:43:16

Ato que autoriza a
Contratação Direta

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 109 P

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 50.2123.2/2026

Última atualização 14/09/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 1057

**Órgão/Entidade:** 06.191.001/0001-47 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1977 - Fundo Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Santa Luzia/MA**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 50.2/2026**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 14/09/2026 **Data de assinatura:** 19/05/2026**Vigência:** de 19/05/2026 a 19/05/2027**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000172/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000104/2026**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Locação de Imóvel para funcionamento do ponto de apoio da equipe do programa saúde da família no Povoado Cachorro Preto, no Município de Santa Luzia - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 25.380,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 999.818.583-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Luzilene de Sousa Conceição

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

Contrato 50.2123.2 2026

14/09/2026 - 10:43:50

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1067

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.